



DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

"JULGA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 – PROCESSO Nº 07915/2021-6, DE RESPONSABILIDADE DA – EX-PREFEITA MIRINEIDE PINHEIRO MOURA, DISCORDANDO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA".

O Sr. **ERISMAR RODRIGUES DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umari, Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** que o art. 42, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará preleciona que o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, a qual, no prazo máximo de dez dias após o julgamento, comunicará o resultado ao TCE,

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Umari/CE, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, versa que "O Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara".

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de UMARI, após regular processo administrativo oriundo do TCE/CE Nº 07915/2021-6 deliberou sobre as contas da Prefeitura Municipal de Umari - CE, exercício financeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que foi oferecida ampla defesa ao referido mandatário;

**CONSIDERANDO** que o Plenário da Câmara Municipal de Umari-CE, **por votação da maioria de seus membros**, findaram por discordar do Parecer Prévio do TCE, **APROVANDO** as contas da EX-PREFEITA MIRINEIDE PINHEIRO MOURA, exercício financeiro de 2020.



Faço saber que a Câmara Municipal de Umari, aprovou e eu promulgo, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 182 do Regimento Interno.

**DECRETA,**

**Art. 1º** - Ficam **APROVADAS** as Prestações de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Umari/CE, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Ex-Prefeita Mirineide Pinheiro Moura, discordando, nessa parte, do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - ~~As~~ Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, EM 26 DE MAIO DE 2025.

  
**ERISMAR RODRIGUES DE LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Umari

Assunto: **e-TCE - Recibo de Protocolo**  
De: <portaletce@tce.ce.gov.br>  
Para: <contato@camaraumari.ce.gov.br>  
Data: 27/05/2025 17:16



## REGISTRO DE PROTOCOLO EXTERNO GERADO NO SISTEMA PROCESSO ELETRÔNICO DO TCE/CE

**Usuário responsável:** ERISMAR RODRIGUES DE LIMA

**Número do protocolo gerado:** 012596/2025

**Data e horário:** 27/05/2025 17:16

**Processo / Protocolo relacionado:**

**Espécie:** COMUNICAÇÃO DE AÇÃO DE CONTROLE

**Subespécie:** JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO

**Unidade jurisdicionada:** Câmara Municipal de Umari

**Exercício:** 2025

**Peças apresentadas:**

- ANEXO
- ANEXO

Fortaleza, 27 de maio de 2025

**Atenção:**

Os dados relativos aos seguintes itens estão sujeitos à revisão pelo setor responsável pela autuação de processos: Processo/Protocolo relacionado, Espécie, Subespécie, Unidade Jurisdicionada e Exercício. Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 27/05/2025 às 17 horas e 16 minutos.